



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN  
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

**PROJETO DE LEI Nº 09/2025**

Institui diretrizes para a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do Município de Encanto/RN, com fundamento na Lei Maria da Penha, e institui a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher.

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Encanto/RN, diretrizes para a promoção de ações educativas, preventivas e de acolhimento institucional no enfrentamento à violência contra a mulher, com fundamento na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

**Art. 2º** São diretrizes da política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher:

I – Promover campanhas permanentes de conscientização e combate à violência de gênero, especialmente nos ambientes escolares, comunitários e nos serviços públicos;

II – Oferecer formação continuada a servidores públicos e a população em geral, com foco nos direitos das mulheres, nos tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha e nos protocolos de acolhimento humanizado;

III – Criar, distribuir e divulgar materiais informativos sobre canais de denúncia, medidas protetivas e serviços de apoio às vítimas;

IV – Estimular parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícias Civil e Militar, conselhos e entidades da sociedade civil;

V – Incentivar a criação de núcleos de escuta qualificada e acolhimento às vítimas por meio de parcerias com instituições públicas municipais ou de iniciativa privada, garantindo o sigilo, a ética e o respeito aos direitos humanos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN  
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

**Art. 3º** Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de novembro, em consonância com o Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher, reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

**Art. 4º** Durante a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, poderão ser promovidas:

- I – Palestras, rodas de conversa, oficinas e outras ações educativas;
- II – Campanhas de mobilização nas escolas, órgãos públicos e espaços comunitários;
- III – Atividades culturais e de sensibilização abertas ao público.

**Art. 5º** O Poder Legislativo poderá:

- I – Realizar audiências públicas, sessões temáticas e eventos de mobilização sobre o tema;
- II – Fiscalizar a implementação das políticas públicas previstas nesta Lei;
- III – Encaminhar recomendações e representações aos órgãos competentes, em caso de omissão, ineficiência ou violação de direitos.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá:

- I – Integrar as ações previstas nesta Lei aos planos e programas municipais de políticas públicas para as mulheres, educação, saúde, assistência social, cultura, dentre outros;
- II – Dispor de profissionais qualificados nas áreas de saúde, psicologia, assistência social, direito, dentre outras, a fim de promover o acolhimento ético e humanizado, bem como as medidas protetivas;
- III – Incluir tais ações nas metas orçamentárias e nos instrumentos de planejamento, respeitada a legislação vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA**  
Vereador







**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN**  
**GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer diretrizes para a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do Município de Encanto/RN, promovendo uma política pública articulada, educativa e preventiva, com base nos princípios da Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

A violência de gênero continua sendo uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos no Brasil, exigindo ações concretas e integradas nos níveis federal, estadual e municipal. O município, como ente federado mais próximo da realidade das comunidades, tem papel estratégico na promoção de políticas públicas eficazes, especialmente na educação, acolhimento e proteção das vítimas.

Este projeto propõe um conjunto de medidas baseadas em cinco eixos: formação, conscientização, acolhimento, articulação interinstitucional e participação comunitária. As ações previstas podem ser implementadas de forma gradual, respeitando os limites orçamentários e administrativos, mas com grande potencial de impacto social.

Além das diretrizes permanentes, a proposta também institui a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de novembro, em consonância com o Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher, reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU). Essa semana tem como objetivo mobilizar escolas, órgãos públicos, associações civis e a sociedade em geral, promovendo atividades educativas, culturais e de conscientização.

Outro ponto importante da proposta é a participação ativa da Câmara Municipal, não apenas como órgão legislador, mas também como espaço de escuta, debate público e fiscalização da efetividade das políticas municipais voltadas à proteção das mulheres.

Ao reconhecer que o enfrentamento à violência de gênero exige educação, escuta qualificada, apoio institucional e compromisso político, o projeto busca garantir às mulheres encantenses o direito de viver com dignidade, segurança e liberdade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN  
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

Diante do exposto, submeto este Projeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiante na sua aprovação como instrumento legítimo de defesa dos direitos humanos e de fortalecimento da cidadania no município de Encanto/RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO – RN**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2025**

**PODER LEGISLATIVO**

**SALA DE SESSÕES: 10 DE OUTUBRO DE 2025**

  
Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz

Presidente (a)

  
Leandro Roberto De Lima Silva

  
Marcelo Augusto de Queiroz Lima

  
Lidia Mariana Guedes Bessa

  
Petrônio Chaves da Costa Freitas

  
Silverio Benário Simão de Oliveira

  
Tito Diogo Ribeiro da Silva

  
Antonio Maurílio Gomes de Souza

  
Antonio Vaneilson do Rego